



**DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
LTDA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE NATERCIA /MG

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025**

A empresa **Distribuidora Curamax Produtos Médicos E Odontológicos LTDA**, situada na Av. Moacir Paleta, nº 671, CEP: 35.020-360 Bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.667/0001-08, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e no item 4.1 do Edital da Concorrência em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe.

Considerando que a disputa do certame está marcada para o dia 09 de outubro de 2025, os 03 (três) dias úteis anteriores para a propositura da presente demanda se encerra em 06 de outubro de 2025. Portanto, em havendo a propositura até esta data, aplica-se o Parágrafo único do artigo 164 da Lei de Licitações, exigindo-se que a Administração julgue e responda a presente impugnação em até 03 (três) dias úteis.

DA CLÁUSULA 10.15 – REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DO DESCONTO

O edital prevê que:

**AV. MOACIR PALETA, Nº 671
BAIRRO: SÃO PEDRO – GOVERNADOR VALADARES – MG
CEP: 35.020-360
TELEFONE: (33) 3084-6785 / 6784**



DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

“O licitante vencedor deverá fazer a recomposição de sua proposta aplicando o desconto de forma proporcional para todos os itens da seguinte forma:

$$\text{PARA CADA ITEM: } \frac{(\text{DESCONTO INICIAL DO ITEM} \times \text{DESCONTO TOTAL DO GANHADOR})}{(\text{DESCONTO TOTAL INICIAL})}$$

”

Tal regra é incompatível com a modalidade de julgamento por lote global adotada no certame. O desconto ofertado é global, aplicado sobre o valor total do lote, e não sobre cada item individualmente.

A imposição dessa redistribuição:

- Descaracteriza a proposta original apresentada;
- Gera insegurança jurídica, pois altera a base de cálculo após o julgamento;
- Viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021);
- Afeta o equilíbrio econômico-financeiro, tornando itens inexecutáveis.

Requer-se a exclusão ou reformulação da cláusula 10.15, mantendo coerência com o julgamento por lote global.

DA OMISSÃO QUANTO À RESERVA DE ITENS PARA ME/EPP

O edital menciona apenas o direito de preferência das ME/EPP em caso de empate (item 4.4), mas omite a obrigatória reserva exclusiva de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme art. 48, III, da LC 123/2006.

Há três itens de R\$ 50.000,00 no lote global, que deveriam ser reservados às ME/EPP, salvo justificativa técnica, inexistente no edital. Tal omissão viola os princípios da legalidade, isonomia e incentivo ao desenvolvimento local.

Requer-se a retificação do edital para prever a reserva exclusiva ou, alternativamente, a justificativa técnica formal da sua inviabilidade.

AV. MOACIR PALETA, Nº 671

BAIRRO: SÃO PEDRO – GOVERNADOR VALADARES – MG

CEP: 35.020-360

TELEFONE: (33) 3084-6785 / 6784



**DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
LTDA**

DA IMPROPRIEDADE DA CLÁUSULA CONSTANTE NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REFERÊNCIA À TABELA CMED

A minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao edital estabelece que:

“Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago em cada produto adquirido será o valor resultante da aplicação do desconto oferecido no certame incidente sobre a tabela CMED.”

Tal disposição é incompatível com o objeto da licitação, que trata da aquisição de materiais de uso hospitalar, odontológicos e curativos, e não de medicamentos.

A tabela CMED aplica-se exclusivamente à regulação de preços de medicamentos registrados junto à ANVISA, conforme Resolução CMED nº 2/2004. Portanto, sua utilização para produtos não farmacêuticos configura erro técnico, violando o princípio do julgamento objetivo, o art. 25, §1º, e o art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021.

Requer-se a retificação da minuta da Ata de Registro de Preços, excluindo qualquer menção à tabela CMED, substituindo-a por referência adequada, como o Banco de Preços do TCE/MG ou pesquisa de preços compatível com o objeto licitado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que esta Comissão de Licitação:

1. Conheça e acolha a presente impugnação;
2. Exclua ou reformule a cláusula 10.15 do edital;
3. Inclua reserva exclusiva para ME/EPP nos itens de até R\$ 80.000,00 ou apresente justificativa técnica;
4. Amplie o prazo de entrega para, no mínimo, 10 a 15 dias úteis;
5. Limite exigências de AFE e Licença aos itens sob vigilância sanitária;
6. Revise os índices financeiros exigidos, adequando-os ao porte das ME/EPP;

**AV. MOACIR PALETA, N° 671
BAIRRO: SÃO PEDRO – GOVERNADOR VALADARES – MG
CEP: 35.020-360
TELEFONE: (33) 3084-6785 / 6784**



**DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
LTDA**

7. Retifique a minuta da Ata de Registro de Preços para excluir a referência à tabela CMED;
8. Suspenda o certame, se necessário, até republicação do edital corrigido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 06 de outubro de 2025.

Camila Leonel Vasconcelos De Campos

Representante legal

RG: MG-16.418.283 (SSP/MG) / CPF:094.923.916-00

**AV. MOACIR PALETA, N° 671
BAIRRO: SÃO PEDRO – GOVERNADOR VALADARES – MG
CEP: 35.020-360
TELEFONE: (33) 3084-6785 / 6784**